

M

**DELIBERAÇÃO**  
**Sobre**  
**SITUAÇÃO DAS RÁDIOS PRC – PRODUÇÕES RADIOFÓNICAS DE**  
**COIMBRA E CONCELHO DE CANTANHEDE**

(Aprovada em reunião plenária de 25 de Agosto de 2004)

**I. FACTOS / CRONOLOGIA**

- I.1. Em Dezembro de 2003, a Alta Autoridade para a Comunicação Social iniciou um procedimento tendente a apurar a situação das rádios “PRC-Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda”, e “Rádio Concelho de Cantanhede” na sequência de notícias em especial surgidas no Jornal “Público” nas quais se referia que estas estações, propriedade da Rádio Millenium, estariam a transmitir, respectivamente, as programações oriundas do “Rádio Clube Português” e da “Best FM”, pertencentes ao chamado grupo MEDIA/CAPITAL, não aparentando difundir qualquer programação própria, como é legalmente exigível.
- I.2. As referidas notícias, cuja clareza e precisão, no que concerne ao posicionamento da Alta Autoridade quanto a estas rádios foram objecto de um esclarecimento ao Público, referiam que a ausência de programação própria da PRC e da RCC indiciava violação do disposto na Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, em especial por consubstanciarem uma das condições que poderiam conduzir ao cancelamento do respectivo alvará, a de exploração do serviço de programas por entidade diversa do titular da licença ou autorização (alínea b), do artigo 70º da citada Lei).
- I.3. Em Janeiro de 2004, a Alta Autoridade dirigiu-se às quatro rádios referidas nas notícias no sentido de obter registos da programação emitida em 12 de Dezembro.

As rádios em questão, invocando razões técnicas, viriam a facultar as gravações de 19 desse mês. No entanto, uma primeira audição dessas gravações revelou que parte do registo da PRC era referente ao dia 18, não correspondendo sequer à data escolhida pelo operador. As gravações que acabaram por constituir matéria de análise, no caso da PRC e da Rádio Clube Português, respeitavam à programação emitida em 16 de Fevereiro e recepcionada na Alta Autoridade no início do mês de Abril.

- I.4 Em simultâneo com o envio das gravações, quer a PRC quer a Rádio Cantanhede apresentaram esclarecimentos vários sobre a sua programação bem como, posteriormente, cópias dos acordos que estabeleceram com as rádios do grupo MEDIA/CAPITAL e documentos respeitantes à prestação de contas dos exercícios de 2001, 2002 e 2003.
- I.5 Tendo presente a eventualidade de existirem acções de fiscalização da PRC e da Rádio Cantanhede cujos relatórios pudessem interessar ao presente processo, foram os mesmos oportunamente requeridos ao Instituto da Comunicação Social e recepcionados no passado dia 20 de Julho.

## II. QUADRO LEGAL / OBJECTO DA DELIBERAÇÃO

- II.1 A “Rádio Clube de Coimbra”, que emite na frequência 98.4Mhz e a “Rádio Concelho de Cantanhede”, que utiliza a frequência 103.0 Mhz, nos respectivos concelhos, estão classificadas como rádios generalistas.
- II.2 De acordo com as disposições da Lei da Rádio, as emissoras com essas características devem produzir *“um serviço de programas que apresente um modelo de programação universal, abarcando diversas espécies de conteúdos radiofónicos”* (alínea d) do artigo 2º) e respeitarem as finalidades próprias da sua actividade - a razão de ser da licença que foi concedida para utilizar um bem

comum, o espaço onde circulam as ondas radioelétricas – que se encontram estabelecidas nos números 1 e 2 do artigo 9º:

*“1. Constituem fins específicos dos serviços de programas generalistas de radiodifusão, no quadro dos princípios constitucionais vigentes:*

- a) Promover o exercício do direito de informar e ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações;*
- b) Contribuir para o pluralismo político, social e cultural;*
- c) Contribuir para a formação do público, favorecendo o reconhecimento da cidadania enquanto valor essencial à democracia;*
- d) Promover a cultura, a língua portuguesa e os valores que exprimem a identidade nacional.*

*2. Constitui ainda fim específico dos serviços de programas generalistas de âmbito local a produção e difusão de uma programação destinada especificamente à audiência do espaço geográfico a que corresponde a licença ou autorização”.*

II.3 Nos normativos legais que balizam a actividade radiofónica cumpre ainda destacar e trazer à colação algumas das imposições que pendem sobre os operadores e se encontram sujeitas à intervenção reguladora da Alta Autoridade.

II.4 Assim, recorda-se que nos termos do artigo 19º *“o operador radiofónico está obrigado no cumprimento das condições e termos do serviço de programas licenciado ou autorizado”* (número 1), carecendo a sua alteração de uma aprovação da Alta Autoridade para a Comunicação Social (número 2 do mesmo artigo). Se este incumprimento assumir um carácter reiterado, torna-se passível, atenta à gravidade do ilícito, da sanção acessória de suspensão da licença por período não superior a três meses (número 1, do artigo 69º)

II.5 No escasso conjunto de competências que a Lei da Rádio reservou para a entidade reguladora, importa assinalar a responsabilidade que lhe foi atribuída em matéria de revogação das licenças (artigo 70º), isto é, o conjunto de circunstâncias que pode conduzir ao cancelamento dos alvarás concedidos, sem, no entanto, deixar de se sublinhar a perplexidade que provoca a circunstância de que a outorga de tais funções de elevada responsabilidade não tenha sido acompanhada da correspondente atribuição de funções fiscalizadoras (reservada na Lei, no terreno dos conteúdos, ao ICS) ou da concessão à AACCS dos meios humanos e materiais adequados ao cumprimento dessa determinação legal.

II.6 No entanto, a lei tipifica as circunstâncias em que a Alta Autoridade pode proceder ao cancelamento dos alvarás que atribuiu, destacando-se entre elas, por se adequarem ao caso em apreço, as que constam das seguintes alíneas da referida disposição legal:

*“b) exploração do serviço de programas por entidade diversa do titular de licença ou autorização;*

*(...)*

*d) a realização de emissões em cadeia, não autorizadas nos termos da presente lei”.*

II.7 Tendo presente a tipologia atribuída a estas rádios deverá ainda referir-se duas referências legais incontornáveis:

- o conceito de programação própria, definido como a que *“é produzida no estabelecimento e com os recursos técnicos e humanos afectos ao serviço de programas a que corresponde determinada licença ou autorização e especificamente dirigida aos ouvintes da sua área geográfica de cobertura”* (alínea f), do artigo 2º) e que deverá ocupar a emissão durante um mínimo de oito horas a emitir entre as 7 e as 24 horas (artigo 41º);
- a obrigação de produzir e difundir, pelo menos, três serviços noticiosos regulares, recorrendo a produção própria, respeitantes à sua área geográfica

obrigatoriamente transmitidos entre as 7 e as 24 horas, mediando entre eles um período de tempo não inferior a três horas (número 1 e 2 do artigo 39º).

II.8 Subjaz às disposições legais citadas um paradigma de “rádio local” que, mesmo que temperado pelas limitações objectivas das diferentes realidades económico-sociais concelhias, não deixa de conter, nos seus limites, a ideia de programação própria, produzida no local, com recursos técnicos e humanos afectos ao serviço de programas licenciado, a ligação – cívica, cultural, afectiva - com a região de onde se emite e residem os potenciais destinatários da emissão, sendo desejável que essa radiodifusão de proximidade possa reflectir um relacionamento com o tecido empresarial do concelho onde se encontra sediada, ou dos concelhos limítrofes, traduzível em referências / promoções dos seus produtos e serviços.

II.9 A presente deliberação irá assim procurar determinar em que medida estarão a ser cumpridas as imposições legais por cuja observância esta Alta Autoridade é responsável tendo por suporte as informações facultadas pelos interessados, os resultados das audições das gravações e os relatórios que, a propósito, o ICS elaborou e disponibilizou ao órgão regulador.

### III. COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO EDITORIAL

III.1 Um projecto de radiodifusão licenciado em concurso público confronta-se com o de outras candidaturas às frequências disponíveis e obtém vencimento, entre outros critérios de selecção, pela sua qualidade, interesse e adequação às finalidades específicas das rádios locais tal como se encontram definidas na lei, achando-se condicionado a prosseguir a linha de programação submetida a concurso. Num segundo momento, no âmbito da renovação dos alvarás, as rádios locais voltam a assumir compromissos claros com a entidade reguladora, em matéria de programação, apenas podendo alterá-la obtendo a correspondente autorização da AACS, a qual só pode ocorrer um ano após a atribuição da licença. Importa assim conhecer que projectos se encontram autorizados pela

AACS e quais os compromissos assumidos perante a AACCS pela PRC e pela Rádio Cantanhede, transcrevendo os propósitos que visavam prosseguir no momento da renovação do alvará.

### III.2 Estatuto Editorial e Programação da PRC

#### **ESTATUTO EDITORIAL**

- 1. A PRC – Produções radiofónicas é uma rádio local, generalista, que emite em Coimbra.*
- 2. Independente do poder político e do poder económico a PRC respeitará todas as doutrinas religiosas e orientará a sua programação de molde a atingir uma saudável aproximação com a comunidade académica de Coimbra integrada numa população muito densa.*
- 3. Em matéria de informação a PRC compromete-se a assegurar o respeito pelo rigor e pluralismo informativo, pelos princípios da ética e deontologia, assim como pela boa fé dos ouvintes.*
- 4. A PRC orientará a sua programação para a vertente estética, propondo-se a eleger a componente musical como uma das áreas a privilegiar, por forma a assumir por inteiro a função de companhia de vasta gama de jovens que vivem no concelho.*
- 5. Nesse sentido, a PRC dará preferência à musica moderna de qualidade, incluindo a produção musical dos países africanos que em Coimbra mantém relações de proximidade, através de estudantes transitoriamente residentes.*

6. *A PRC respeitará a pluralidade partidária e propõe-se manter uma linha de equilíbrio e respeito com todos os partidos políticos, sem afectar a sua linha de independência editorial.*

## **PROGRAMAÇÃO**

### *1. Linhas Gerais*

*Aliado ao rigor da informação a Produções Radiofónicas de Coimbra encontrou no seu auditório uma apetência por música de qualidade traduzida na seriedade dos seus programas.*

*Aqui a função companhia assume uma preponderância inigualável, por forma a assumir por inteiro as preferências de um vasto auditório.*

*A música de Coimbra tem lugar e hora próprios numa ligação à cidade e à comunidade que servimos.*

*A música moderna e a produção musical africana assumem claros espaços na programação mantendo relações d proximidade com a comunidade Coimbrã e estudantes de países africanos.*

*A informação é orientada para a pesquisa, tratamento e divulgação das notícias que interessam ao auditório e que se prendem com Coimbra e a região mais ou menos próximas e que culminam em três noticiários locais e regionais.*

*Só assim se assume a sua vocação local e regional.*

*Dois noticiários de informação geral e actualizada do que vai pelo país e pelo mundo, em simultâneo com a Antena 1 complementam os restantes blocos noticiosos.*

*A programação reflecte o empenhamento no apoiar, acompanhar e divulgar o trabalho levado a cabo pelas muitas organizações locais e regionais, pelas estruturas oficiais; pelas mulheres e pelos homens que investem diariamente no enriquecimento desta região.*

*No âmbito artístico e musical vamos continuar a servir de trampolim para novos valores que despontem.*

*Continuamos a privilegiar espaços de cultura que contribuam para o enriquecimento cultural colectivo. Atentos a todas as iniciativas que se efectuem nestas áreas não regatearemos esforços para que constituam autênticos êxitos. A grelha de programação trilha um caminho de isenção e deontologia que sem pretender causar prejuízo a quem quer que seja defende intransigentemente os interesses de Coimbra e da região e os princípios enunciados no estatuto editorial.*

### III.3 Estatuto Editorial e Programação da Rádio Cantanhede

#### **ESTATUTO EDITORIAL**

- 1. A Rádio Concelho de Cantanhede afirma-se porta-voz das gentes das Gândaras cujos interesses e cultura respeitará.*
- 2. Independente do poder político, do poder económico e dos lobbies sociais, a Rádio Concelho de Cantanhede esforçar-se-á por desempenhar a sua função informativa com rigor, com isenção e completo respeito pela sensibilidade cultural das comunidades regionais de que propõe servir.*
- 3. A música portuguesa terá nesta Estação Emissora uma assumida preferência, sem prejuízo de acompanhamento que fará das edições musicais que forem surgindo noutros países.*

4. *Favorável à regionalização e ao esforço do poder local, a componente informativa privilegiará os acontecimentos do concelho de Cantanhede e concelhos vizinhos enquanto pólos de uma zona compreendida entre Aveiro, Coimbra e Figueira da Foz.*

5. *A Rádio Concelho de Cantanhede propõe-se manter com todas as entidades e agentes económicos públicos e privados, uma relação de respeito e colaboração, salvaguardando sempre a especificidade da sua função.*

6. *A Rádio Concelho de Cantanhede pautará a sua actuação no domínio editorial, pelo rigor e pluralismo informativo e em pleno respeito pelos princípios éticos e deontológicos, bem como pela boa fé dos ouvintes.*

## **PROGRAMAÇÃO**

### *1. Linhas Gerais*

*A programação da Rádio Concelho de Cantanhede reflecte a sua integração no tecido social envolvente, confunde-se com ele e constitui um elemento catalisador do desenvolvimento da região.*

*Diariamente a Rádio Concelho de Cantanhede apoia, acompanha e divulga o trabalho levado a cabo pelas organizações locais e regionais; pelos representantes eleitos a nível autárquico, pelas colectividades de cultura e recreio e de jovens, pelo associativismo desportivo, pelas mulheres e pelos homens que contribuem quotidianamente no enriquecimento da sua região.*

*A Rádio Concelho de Cantanhede não privilegia uma corrente de opinião única, pelo contrário, mantém uma abertura permanente a todos quantos se identifiquem com os valores colectivos da comunidade que serve.*

4

*A informação não se limita apenas aos tradicionais apontamentos noticiosos, procura-se também realizar programas de debate, abertos à participação dos ouvintes e em presença dos principais responsáveis locais e regionais.*

*Jogos e passatempos espelham a cultura local e regional e contribuem para manter vivas as tradições que embalaram as gerações anteriores.*

*Continuará a dedicar-se uma atenção especial às crianças e aos jovens com programas pedagogicamente adaptados aos seus escalões etários.*

*Continuará a existir em toda a programação um apelo constante à participação do ouvinte.*

*Assume-se uma clara preferência pela difusão de música portuguesa.*

#### IV. APRECIACÃO DOS DADOS RECOLHIDOS

##### IV.1 Audição das rádios

##### IV.1.1 Rádio Clube de Coimbra / Rádio Clube Português (16 de Fevereiro de 2004)

1. O período de programação própria surge em dois blocos (das 13 às 17 e das 20 às 24 horas) sendo o restante horário preenchido com a transmissão simultânea do Rádio Clube Português.
2. A convicção de que se estaria a ouvir a programação do RCP referente à data supra enunciada encontra-se afectada pelo facto de, no decorrer da gravação cedida, se ouvir o locutor referir quer “noite de domingo para segunda” como “noite de segunda para terça” ou ainda “de terça para quarta”, quando o dia 16 de Fevereiro corresponde a uma segunda-feira.

7

3. O conteúdo da programação própria é de carácter musical (grelha no anexo 1) na linha melódica da RCP (anexo 1) embora contenha intervenções do apresentador ao introduzir as sequências musicais, promover um concerto de Ramazoti em Lisboa e sugerir aos ouvintes que o contactem para um e-mail, cujo endereço faculta. Durante a programação própria são transmitidos blocos noticiosos – às 13, 14, 15, 16 e 21 horas – com notícias de carácter local e regional introduzidos por um separador comum às duas rádios.
4. Não existem nos espaços publicitários da programação própria quaisquer referências a estabelecimentos ou serviços da região de Coimbra, sendo constituídos exclusivamente por anúncios difundidos pelo Rádio Clube Português.
5. É feita uma identificação regular da denominação da rádio e da frequência de emissão.
6. Pese embora o carácter pouco fidedigno das gravações fornecidas, os elementos recolhidos não permitem concluir que ocorra emissão em cadeia entre a PRC e o RCP.

#### IV.1.2 Rádio Concelho de Cantanhede / Best FM

1. O período de programação própria da RCC está compreendido entre as 11 e as 19 horas. No entanto, na gravação enviada, referente a 19 de Dezembro, não se detectou qualquer referência a essa data, não há informação horária nem qualquer presença de um locutor / animador no decorrer de toda a emissão.
2. As notícias são introduzidas por um separador que refere “Best Rock FM” não sendo possível determinar, por ausência de informação, a que horas foram transmitidos os três pequenos blocos de notícias difundidos.

9

3. A programação própria tem basicamente um conteúdo musical (grelha em anexo 2) dentro da linha prosseguida pela “Best FM” (anexo 3). Não há diversidade de conteúdos correspondente à tipologia generalista dado que apenas se transmite uma consecutiva programação musical. Embora não existam condições para garantir que se esteja perante uma emissão em cadeia tudo indica que não nos encontramos perante uma “programação própria”, nos termos da lei
4. Não existem referências a anunciantes da região sendo difundidos exclusivamente os anúncios também transmitidos pela “Best FM”.

#### IV.2. ANALISE DA SITUAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA

IV.2.1. Relativamente à vertente económica-financeira das rádios em apreço e tendo em conta a documentação facultada, correspondente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, é possível retirar as seguintes ilações:

##### IV.2.2. Rádio Concelho de Cantanhede, Lda.

2.2.1. De acordo com os elementos constantes do processo, a Rádio Concelho de Cantanhede, Lda., teve uma exploração sistematicamente deficitária, exibindo resultados líquidos negativos em todos os exercícios considerados;

2.2.2. O nível de actividade baixou muito significativamente de 2001 para 2002, quer em termos de proveitos (que em 2002 foram apenas cerca de um quarto do que tinham sido em 2001), quer de custos (que se reduziram cerca de duas vezes e meia no mesmo período);

2.2.3. A componente dos custos que mais baixou foi a referente a pessoal, que totalizou, em 2002, menos de um quarto do valor de 2001;

7

2.2.4. Entre 2002 e 2003, a redução de proveitos foi já muito menos acentuada, devendo contudo assinalar-se, pelo que significa em termos do funcionamento de empresa, o facto de não haver qualquer registo de custos com pessoal nas contas relativas ao mais recente dos exercícios considerados, custos esses que atingiram 47.000 € em 2001, foram reduzidos para 11.000 em 2002 e são de 0 € em 2003, passando as receitas, no mesmo período de 92.000 € para 22.000 € .

2.2.5. Devido aos prejuízos sistemáticos dos últimos três anos, e não tendo havido aumentos de capital nem aumento de reservas, a situação líquida degradou-se par níveis próximos de zero, embora fosse ainda positiva no final de 2003.

#### IV.2.3. PRC – Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda.

2.3.1. Ao nível da exploração corrente, a PRC obteve resultados negativos em todos os exercícios considerados, sendo mais elevados os prejuízos registados em 2002;

2.3.2. Custos e receitas diminuíram drasticamente entre 2001 e 2002, tendo os primeiros estabilizado em 2003, o que associados a um aumento de receitas, reduziu o prejuízo registado no último exercício relativamente ao anterior;

2.3.3. A par desta tendência, os custos com pessoal foram, em 2002, cerca de doze vezes inferiores a 2001, crescendo porém mais de quatro vezes em 2003;

2.3.4. Em termos financeiros, é assinalável o crescimento do imobilizado no período em análise, quer o corpóreo, quer sobretudo o incorpóreo, em

7

resultado de reavaliações de activos (propriedade industrial e valor do alvará);

- 2.3.5. Foram estas reavaliações de activos que, ao gerarem, como contrapartida, reservas de reavaliação, permitiram situações líquidas folgadas em 2002 e 2003, apesar da falência técnica que se registava em 2001, dos prejuízos verificados nos exercícios seguintes e do capital social permanecer inalterado durante todo o período considerado.

### IV.3. CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS DO ICS

IV.3.1. O ICS obteve junto da ANACOM as gravações das emissões difundidas em 26 de Agosto de 2003, tendo procedido, tal como a AACCS, à análise comparativa das rádios Concelho de Cantanhede/Best FM e PRC/Rádio Clube Português, da qual retirou as seguintes conclusões:

#### 3.1.1. Rádio Concelho de Cantanhede

Nos termos do “parecer”, de 30 de Junho de 2004, produzido pela Divisão de Fiscalização daquele Instituto, *“a audição efectuada ao serviço de programas Rádio Concelho de Cantanhede permite concluir que a frequência licenciada difunde uma programação produzida e transmitida pela Best FM, rádio titulada pela Media Capital Rádiodifusão, Lda, sendo que a referida transmissão ocupa a totalidade do período de emissão, não cumprindo a obrigatoriedade, imposta às rádios de cobertura local, de assegurar uma programação própria de oito horas nos termos do n.º 2, do artigo 41º da Lei da Rádio.*

*A situação identificada inclui os serviços noticiosos que, deste modo, são, igualmente, produzidos e transmitidos pela Best FM, com incumprimento do artigo 39º, n.º 2 do citado diploma legal. No contexto*

desta avaliação, a Rádio Concelho de Cantanhede, Lda, não faz prova de vínculo contratual com jornalista ou equiparado, resultando inobservada a exigência desta qualificação profissional prevista no artigo 40º da Lei da Rádio.

Pelo exposto, propõe-se a instauração de processo contra-ordenação por inobservância das normas legais citadas e a comunicação dos factos apurados à AACCS dado constituírem fortes indícios da existência de emissão em cadeia não autorizada com exploração do serviço de programas por entidade diversa do titular do alvará, nos termos do artigo 70º, alíneas b) e d) da Lei da Rádio”.

### 3.1.2. PRC – Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda.

O “relatório final” de audição desta rádio, datado de 22 de Abril de 2004, apontando insuficiências diversas cuja fiscalização está confiada ao Instituto de Comunicação Social, refere ainda que “a Rádio Clube de Coimbra ao retransmitir quase na íntegra a programação do Rádio Clube Português poderá incorrer no previsto na alínea b) do artigo 70º da Lei 4/2001, que determina a revogação da licença ou autorização pela AACCS, entidade à qual se deverá der conhecimento do facto”.

## IV.4. ACORDOS DA PRC E DA RCC RESPECTIVAMENTE COM O “RÁDIO CLUBE PORTUGUÊS” E A “BEST FM”

A RCC e a Rádio XXI Lda, anteriormente designada Media-Capital, Lda,<sup>a</sup> que emite o serviço de programas “Best FM” celebraram, em 17 de Janeiro de 2003, um Acordo que faculta à primeira contraente, a seu exclusivo critério, utilizar à actual capacidade técnica, tecnológica e humana da segunda contraente. O referido Acordo é rigorosamente idêntico ao que foi celebrado, em 5 de Abril de 2003, entre a Rádio Regional de Lisboa, emissora do serviço de programas “Rádio Clube Português” e a PRC.

Desse Acordo constam as obrigações recíprocas dos seus subscritores e nele está previsto o cumprimento, pela RCC e pela PRC, das obrigações legais decorrentes da Lei da Rádio, nomeadamente o respeito pelos fins genérico e específicos das rádios locais, os serviços noticiosos de conteúdo local, a emissão mínima de 8 horas de programação própria, a possibilidade de angariar a publicidade de âmbito local, salvaguardando-se ainda que a colaboração assim estabelecida *“não pode ser entendida como uma forma indirecta que qualquer uma das partes pode deixar de cumprir os limites de participação legalmente previstos para cada operador de radiodifusão”* (cláusulas 3, 4, 9, 10, 11 e 14).

No entanto, de realçar que pela cláusula 17ª, a Rádio XXI e a Rádio Regional de Lisboa obrigam-se, respectivamente, com a PRC e a RCC, a *“fazer deslocações de pessoal próprio, sem qualquer custo para a segunda contraente às instalações desta, com uma periodicidade mínima de doze meses, (...)”*, disponibilizam *“os meios necessários, sem qualquer contrapartida, para os técnicos e pessoal da segunda contraente sempre que, para o efeito, venha a ser solicitado pelas autoridades competentes, de forma a possibilitar que sejam prestadas informações e apresentados documentos que venham a ser exigidos”* e ainda garantem *“a concepção e suporte técnico e económico de todos os projectos que vêem garantir à segunda contraente, dentro dos limites legais, uma optimização de potência máxima admissível dentro das limitações técnicas de utilização do espectro radioelétrico”* – aspectos que são reveladores da colaboração existente e, nos seus limites, também suportam as considerações que serão produzidas em sede deliberativa.

## V. A POSIÇÃO DA PRC E DA RCC

- V.1 Em simultâneo com o envio das gravações dos programas e outra documentação solicitada, a PRC e a RCC entenderam adequado referir que se encontravam a emitir oito horas de programação própria, produzida com os seus recursos locais,

mantendo embora a linha musical das estações com as quais tinham estabelecido acordos de cooperação.

V.2 Concretamente, afirma a PRC:

“(…)

8 - *Não obstante a existência de transmissões de programação do RCP, a requerente produz e emite todos os dias um mínimo de oito horas locais de programação própria.*

9 - *A programação em causa é produzida com recurso a meios humanos e técnicos próprios existentes em estúdios próprios sítos em Coimbra.*

10 - *A compatibilização da programação própria com as emissões de programação do RCP é efectuada nos termos do entendimento aceite pelas entidades fiscalizadoras no sentido em que os operadores podem, desde que emitam 8 horas de programação própria, emitir programação de outros operadores nas restantes 16 horas em que estão obrigados a emitir.*

11 - *A Requerente, partindo deste pressuposto e mantendo uma mesma linha musical nas suas horas de programação própria localiza o seu serviço de programas com os conteúdos próprios, designadamente as intervenções dos seus locutores noticiários, etc. no quadro da legalidade se alterar alguma situação que V. Ex<sup>a</sup> considerem dever ser corrigida.*

*De qualquer modo solicitamos que, analisadas as gravações, se dignem confirmar que, no que respeita à competência da AACCS, a requerente não se encontra em situação ilegal, nomeadamente em nenhuma situação que possa originar a revogação do seu alvará.”*

V.3 Por seu lado, a RCC alega no essencial que

4

*"I - A Requerente entende que a simples audição das gravações será suficiente para se constatar que não existe uma retransmissão durante 24 horas da emissão de outro operador.*

*II - Não obstante a competência para aferir se a programação deve ser considerada própria seja, nos termos da lei, do ICS, caso V.Exas. entendam conveniente conhecerem do teor quer do contrato existente quer das comunicações ao ICS em que o referido Instituto foi notificado do início das emissões e da alteração de grelha de programas, estaremos ao vosso inteira disposição para remeter cópia das mesmas.*

*III - Caso a AACCS permaneça com a mínima dúvida sobre como são efectivamente emitidas as horas de programação própria, estamos à vossa inteira disposição para dar a conhecer os nossos estúdios sites em Cantanhede, e o funcionamento dos meios técnicos a ele afectos na emissão de programação própria.*

*IV - Finalmente e porque temos noção de que as interpretações das entidades reguladoras poderão não ser exactamente as mesmas, desde já nos disponibilizamos para, no quadro da legalidade se alterar alguma situação que V. Ex<sup>a</sup> considerem dever ser corrigida.*

*De qualquer modo solicitamos que, analisadas as gravações, se dignem confirmar que, pelo menos no que respeita à competência da AACCS, a requerente não se encontra em situação ilegal."*

## VI. PONDERAÇÃO

VI.1 As rádios generalistas locais devem, como foi referido, conformar-se aos parâmetros de exigência que a Lei, em termos genéricos, define e formata.

Estão também constringidas a respeitar os compromissos que assumiram no âmbito dos processos de renovação de alvará que foram instruídos nesta Alta Autoridade. No caso das rádios em apreço, referimo-nos aos compromissos transcritos nas páginas 6 a 10 da presente deliberação.

Ora tais exigências e compromissos encontram-se, no mínimo, insuficientemente satisfeitas por parte da Rádio Concelho de Cantanhede e da PRC. É claramente nesse sentido que aponta o resultado das audições efectuadas quer pelo ICS quer pela Alta Autoridade.

VI.2 Para além deste ponto de convergência inicial, cumpre autonomizar o que diferencia estas rádios e, em consequência, fundamentar, em sede deliberativa, as soluções mais adequadas tendo em atenção o diverso grau, a diversa gravidade, das infracções detectadas.

VI.3 Assim, importa referir que a PRC, pese embora encontrar-se aquém do cumprimento das obrigações de rádio generalista a que se encontra adstrita, revela dispor de uma estrutura funcional capaz de assegurar a emissão de um serviço de programas a partir do estabelecimento ao qual corresponde a licença atribuída. Sabemos que não o faz suficientemente, mas dessa constatação não resulta a convicção de que não o possa vir a fazer, nos termos legalmente impostos.

Exemplificando a afirmação feita, remete-se para a grelha de programação escutada (em anexo), para o relatório de audição do ICS e o confronto entre as grelhas de programação escutadas e as que deveriam ser transmitidas de acordo com as exigências já mencionadas.

Pode ainda recordar-se que a PRC, no momento da renovação do alvará, se propunha valorizar a música de Coimbra ou “acompanhar e divulgar o trabalho levado a cabo pelas muitas organizações locais e regionais, pelas estruturas oficiais., pelas mulheres e pelos homens que intervêm diariamente na

enriquecimento da região” – aspectos que não são minimamente detectáveis nas audições efectuadas referentes a programas emitidos em 26 de Agosto de 2003 e 16 de Fevereiro 2004, nas quais não se encontram sinais de conexão, de relação de proximidade com o seu auditório específico. 7

Pela contrário, o que é detectável no chamado período de “programação própria” é o seu carácter eminentemente musical e a clara identificação com a linha melódica da rádio a que se encontra associada – situação que permite ao ICS afirmar que esta rádio transmite quase na íntegra a programação do Rádio Clube Português.

VI.5 No caso da “Rádio Concelho de Cantanhede” e pese embora as declarações produzidas pelos seus responsáveis quer no sentido de “dar a conhecer os nossos estúdios sites em Cantanhede e o funcionamento dos meios técnicos a ele afectos na emissão de programação própria” quer no de se disponibilizarem para alterar as situações que a AACCS entenda deverem ser corrigidas, a entidade reguladora, no uso das competências que lhe são próprias e no limite das funções atribuídas, não pode senão valorizar todos elementos recolhidos no âmbito da instrução deste processo, reconhecer a confluência de entendimentos que deles resulta e deles retirar as adequadas ilações:

- a programação transmitida, mesmo a considerada “própria” é de natureza exclusivamente musical, identificada com a que é transmitida pela “Best FM”, da qual não se distingue;
- não se regista a presença de qualquer animador/apresentador, nem referencias que permitam determinar a que horas são transmitidos os noticiários;
- os elementos contabilísticos disponibilizados e as informações a que sobre a matéria, o ICS teve acesso, não fazem prova da existência de vínculos contratuais com jornalistas ou animadores, ou registos de custos com pessoal no mais recente dos exercícios considerados;

- 1
- a ausência de tais vínculos indica ainda que a programação própria não estará a ser produzida no estabelecimento a que corresponde a sua licença (alínea f), do número 1, do artigo 2º, da Lei da Rádio).

Este conjunto de factos, a confirmar-se, não se limita a apontar no sentido da violação do artigo 19º da Lei da Rádio (como ocorre no caso do PRC) antes indicia que se poderá estar na presença de uma situação em que a rádio esteja a ser explorada por entidade que não é o seu titular e, assim, conduzir à proposta da revogação do respectivo alvará, nos termos da alínea d) do artigo 70º da citada Lei da Rádio.

## VII. CONCLUSÃO

Tendo apreciado as condições de emissão das rádios “PRC – Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda” e “Rádio Concelho de Cantanhede” por estarem a transmitir, respectivamente, as programações oriundas do “Rádio Clube Português” e da “Best FM”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo procedido à audição comparativa dessas rádios, recolhido os relatórios que sobre as mesmas foram produzidos pelo Instituto da Comunicação Social e analisado a sua situação económico – financeira correspondente aos exercícios de 2001 a 2003, e considerando as obrigações legais que impendem sobre estas rádios em matéria de programação, bem como os compromissos por elas assumidos no âmbito dos processos de renovação dos respectivos alvarás, deliberou:

- VII.1 Relativamente à “PRC – Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda” que emite neste concelho, na frequência de 98.4 Mhz, considerar que o período de programação própria não corresponde à tipologia de rádio generalista com que está classificada, nem coincide com as linhas gerais de programação autorizadas – aspectos que consubstanciam violação do disposto no artigo 19º da Lei nº4/2001, de 23 de Fevereiro, concedendo à interessada um prazo de 60 dias para conformar a sua programação aos parâmetros legais das

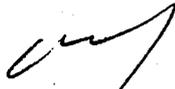
rádios locais de tipologia generalista, garantindo assim a observância do projecto aprovado (artigo 19º da Lei da Rádio).

VII.2 Relativamente à “Rádio Concelho de Cantanhede, Lda”, que neste concelho utiliza a frequência 103.0 Mhz, entende que as audições feitas às suas emissões quer pela Alta Autoridade para a Comunicação Social quer pelo Instituto da Comunicação Social, bem como a análise dos elementos constantes do processo, indiciam que a rádio estará a ser explorada por “entidade diversa do titular de licença ou autorização” (alínea b) do artigo 70º, da Lei nº4/2001, de 23 de Fevereiro) e, assim, proceder às diligências previstas nos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, com vista ao cancelamento do alvará.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Agosto de 2004

Vice-Presidente



José Garibaldi

JG/MA

**PROGRAMAÇÃO DE 16 DE FEVEREIRO 2004**

4 anexos

HORAS	NOTÍCIAS	RÁDIO CLUBE PORTUGUÊS - 104.3 FM	NOTÍCIAS	RÁDIO CLUBE DE COIMBRA - 98.4 FM
01				
02		"CANÇÕES DA NOSSA VIDA" C/ Rui Almeida		SIMULTÂNEO C/ R.C.P.
03				
04				
05				
06	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS	
07	NOTÍCIAS	"PROGRAMA DA MANHÃ" C/ José Candeias e Susana da Mata	NOTÍCIAS	SIMULTÂNEO C/ R.C.P.
08	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS	
09	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS	
10	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS	
11	NOTÍCIAS	MUSICAL C/ Dora Isabel	NOTÍCIAS	SIMULTÂNEO C/ R.C.P.
12	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS	
13	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS *	
14	NOTÍCIAS	MUSICAL C/ Teresa Gonçalves	NOTÍCIAS *	PROGRAMAÇÃO PRÓPRIA MUSICAL C/ Pedro Vieira
15	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS *	
16	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS *	
17	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS	
18	NOTÍCIAS	C/ Mariana Marques Vidal	NOTÍCIAS	SIMULTÂNEO C/ R.C.P.
19	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS	
20	NOTÍCIAS		NOTÍCIAS	
21	NOTÍCIAS	C/ Rafael Mota	NOTÍCIAS *	PROGRAMAÇÃO PRÓPRIA MUSICAL C/ Pedro Vieira
22				
23				
24				

\* Notícias locais

5

82882

**103.0 FM**  
**CANTANHEDE**

*Anexo 2*

7

HORAS	PROGRAMAÇÃO DE 19 DEZEMBRO 2003	
00	SIMULTÂNEO C/ BEST FM	
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11	NOTÍCIAS	PROGRAMAÇÃO PRÓPRIA
12		
13		
14	NOTÍCIAS	
15	DIFUSÃO DE MÚSICA*	
16		
17	NOTÍCIAS	
18		
19		
20	SIMULTÂNEO C/ BEST FM	
21		
22		
23		

\* Música, dentro da linha musical da "BEST FM"

**96.6 FM**

**LISBOA**

*Anexo 3*

4

HORAS	PROGRAMAÇÃO DE 19 DEZEMBRO 2003		
00	"A HORA DO LOBO"	} som palavra pensar alternativo	
01	c / António Sérgio		
02			
03	NÃO IDENTIFICADO	} musical	
04			
05			
06			
07			NOTÍCIAS
08	NOTÍCIAS "PROGRAMA DA MANHÃ"	} música, passatempo, informações gerais informação trânsito e tempo	
09	NOTÍCIAS c / Pedro Ribeiro, Nuno Marco e		
10	NOTÍCIAS Maria Vasconcelos		
11	NOTÍCIAS	} musical	
12	NÃO IDENTIFICADO		
13			
14	NOTÍCIAS		
15	c / Sandra Pereira	} música jogo interactivo informações gerais	
16			
17			NOTÍCIAS
18	NÃO IDENTIFICADO	} musical	
19			
20	"TOP 7"	} musical	
21	c / Ana Isabel Roja		
22			
23	"WEBCHART" c / Pedro Ribeiro e o Homem da Chibatada		

18830